



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

REFERÊNCIA: Pregão eletrônico nº: 122/2022

Processo Administrativo nº: 33559/2022

IMPUGNANTE: Observatório Social Brasil – Foz do Iguaçu - PR

IMPUGNADO: Município de Foz do Iguaçu

OBJETO: Aquisição de impressora matricial FX 890 II e fragmentadora de papel, para atendimento as necessidades da Divisão do Sistema Municipal do Produtor Rural (DVMPR), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Indústria e Agropecuário, conforme especificações e condições estabelecidas no anexo I - Termo de Referência.

1 - DAS PRELIMINARES

A sessão Pública do Pregão eletrônico supramencionado foi marcada para o dia 19/08/2022, às 10 horas, na sala de disputa compras.gov.br.

A impugnante apresentou impugnação aos termos do edital, no dia 15 de agosto de 2022, cumprindo, desta forma, a exigência temporal do art. 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

A impugnação foi recebida digitalmente pelo pregoeiro da sessão, no dia 16 de agosto de 2022.

2 - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Alega a impugnante que analisando os itens do referido pregão e fazendo uma busca na internet, identificamos, porém, que nos itens citados há indicativo de marcas e modelos específicos em suas descrições.

Pelo que foi encontrado nas buscas na internet o descritivo “Impressora Matricial FX-890 II” refere-se a um modelo de produtos da marca EPSON, ou seja, somente essa marca atenderia ao descritivo do edital, impossibilitando outras de competir no certame conforme imagens subsequentes.

Sendo caracterizado modelo específico da marca citada impedindo a concorrência de outras marcas no certame.

Alega também que os valores de referência estão abaixo do valor máximo que a Prefeitura fixou no edital de pregão eletrônico 122/2022. Através de pesquisa na internet.

No que se refere à fragmentadora de papel, alega que pelo que foi encontrado nas buscas na internet tal descritivo refere-se à marca GBC, ou seja, somente essa marca atenderia ao descritivo do edital, impossibilitando outras de competir no certame.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Referente a este item, identificamos que pode ter havido um “copia e cola” do descritivo de uma marca/modelo de fragmentadora de papel específica

Resta claro que o descritivo do item 01 direciona para a marca EPSON por conter a expressão do modelo “FX 890 II” bem como o restante da sua descrição. Ao que tange ao item 2 o objeto se encaixa à ficha técnica da FRAGMENTADORA GBC modelo SX15-06, bem como o restante da sua descrição. Ocasionalmente uma restrição a competitividade para outras marcas.

Vale lembrar que após verificação no processo interno e no edital de licitação não foi possível identificar a justificativa para que seja utilizado tais marcas como referência.

3 - DA SOLICITAÇÃO

Diante do exposto, solicita a **impugnação** do referido edital para que sejam corrigidas as informações supramencionadas.

4 - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

De acordo com o inciso II c/c o parágrafo único do art. 17, do Decreto Federal nº 10.024/19, cabe ao Pregoeiro, em especial:

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.”

4 - DA DECISÃO

Antes aos argumentos apresentados no pedido de impugnação e, considerando que o pregoeiro não possui conhecimento técnico dos equipamentos licitados, resolve suspender a abertura do edital, e comunicar a secretaria requisitante para que promova as devidas adequações dos itens, visando assim maior competitividade no certame.

Foz do Iguaçu, 17 de agosto de 2022

José Roberto Pereira
Pregoeiro